

PORTARIA Nº 061 DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Outorga a Cristiane Canozo o direito de uso de recursos hídricos para derivação de água no reservatório formado por barramento e diluição de efluentes no córrego sem denominação afluente do córrego Naida.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 195/2025, de 16 de janeiro de 2025, do Processo SIGA Nº 3334/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Cristiane Canozo, CPF: 202.747.038-74, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, para derivação no reservatório formado por barramento no córrego sem denominação afluente do córrego Naida, com a finalidade de uso na aquicultura (piscicultura) em 14,43 hectares de lâmina d'água, na Fazenda Esperança II e Esperança III com nº do CAR MT55103/2017 e CAR MT246403/2023, Município de Cláudia/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-6 - Manissauá-Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I – Derivação 01 no reservatório formado por barramento no córrego sem denominação afluente do Córrego Naida, nas coordenadas geográficas: 11°39'51,14"S, 54°54'09.85"W; com vazão máxima para a captação de 90 m³/h (0,025 m³/s ou 25,0 L/s), durante 24 (vinte quatro) horas por dia, em todos os dias/meses, para o atendimento de 8,34 ha de lâmina d'água para o cultivo de peixes;

II – Derivação 02 no reservatório formado por barramento no córrego sem denominação afluente do córrego Naida, nas coordenadas geográficas: 11°39'08,35"S, 54°54'03,17"W; com vazão máxima para a captação de 54 m³/h (0,015 m³/s ou 15,0 L/s), durante 24 (vinte quatro) horas por dia, em todos os dias/meses, para o atendimento de 6,09 ha de lâmina d'água para cultivo de peixes;

III – Diluição de efluentes 01 no córrego sem denominação afluente do córrego Naida, nas coordenadas geográficas: 11°39'28,82"S 54°53'54.04"W, com a vazão máxima de lançamento de 7,2 m³/h (0,0020 m³/s ou 2,0 L/s), durante 24 (vinte quatro) horas por dia, em todos os dias/meses, e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO 5,20° de 0,001 mgO₂/L, e carga orgânica máxima de 0,0001728 kg de DBO/dia;

IV - Diluição de efluentes 02 no córrego sem denominação afluente do córrego Naida, nas coordenadas geográficas: 11°39'41.31"S, 54°53'58.08"W, com a vazão máxima de lançamento de 10,8 m³/h (0,003 m³/s ou 3,0 L/s), durante 24 (vinte quatro) horas por dia, em todos os dias/meses, e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO 5,20° de 0,001 mgO₂/L, e carga orgânica máxima de 0,00002592 kg de DBO/dia;

V - A outorgada deverá realizar o Monitoramento da Qualidade da Água do efluente final. Parâmetros a serem analisados: DBO_{5,20°C}, Fósforo Total, Nitrogênio Total, pH, Temperatura da Água. O Relatório da análise deverá ser encaminhado anualmente para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos e as análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado com cadastro no órgão ambiental;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **16 de janeiro de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º A Outorgada é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. A outorgada apresenta a Portaria de Classificação quanto segurança de Barragem nº 1.271 de 13 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 28 de dezembro de 2024, e Portaria nº 1.302 de 03 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 05 de janeiro de 2024.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 17 de janeiro de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 20/01/2025
as 09:32:43.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código
verificador **14JJ82BE4** e o código CRC **1280DFCE**.
